



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 80/2022

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **RS MEDICA LTDA.**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

A Notificada foi vencedora do Pregão Eletrônico n. FMS 26/2022, que tem como objeto o registro de preço para contratação parcelada de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares, odontológicos, fisioterápicos, de laboratório e auxiliares instalados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios.

Conforme relatado no Memorando n. 19.326/2022, os serviços contratados não estavam sendo realizados de forma adequada pela empresa, já que não há regularidade e periodicidade das visitas para avaliação e execução dos serviços de manutenção, bem como há demora na execução dos serviços após a autorização do orçamento. Há relatos de problemas relacionados a diversos equipamentos, os quais foram enviados para o conserto e não retornaram.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida Notificação Extrajudicial, a qual concedia prazo à Notificada para efetuar o conserto dos equipamentos listados bem como se manifestar quanto às demais situações relacionadas no Memorando n. 19.326/2022.

O documento foi entregue à Notificada no dia 30/09/2022, conforme AR em anexo, porém, o prazo decorreu sem qualquer manifestação.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Sabe-se que a Contratada tem a obrigação de executar, com perfeição e segurança, todos os serviços contratados pelo Município, responsabilizando-se integralmente pela qualidade destes, conforme consta no item 22 do Edital de Pregão Eletrônico n. FMS 26/2022.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Da análise dos autos percebe-se que a Notificada descumpriu os prazos estipulados para o conserto de diversos equipamentos que lhe foram enviados. No entanto, depois de notificada, a empresa realizou visita técnica para atendimento das demandas.

Cumprido mencionar que, em razão da demora no atendimento dos serviços e dos chamados, diversos equipamentos da Secretaria de Saúde acabam ficando sem conserto, o que prejudica a prestação do serviço público à população.

Sendo assim, diante do descumprimento da obrigação, entende-se que a Notificada cometeu a infração administrativa prevista no item 24 do edital licitatório e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, qual seja, “*ensejar o retardamento da execução de seu objeto*”.

De acordo com o item 24.3 do edital, o cometimento das infrações descritas acima sujeita a Notificada à aplicação das seguintes sanções:

- 24.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 24.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 24.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- 24.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 24.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; [...]

Na aplicação das sanções a autoridade competente “*levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade*”, conforme prescreve o item 24.11 do edital.

Assim, para a aplicação da penalidade levou-se em consideração os seguintes aspectos: 1) a natureza do objeto licitado; 2) os prejuízos causados à Administração, considerando o longo período em que aguardou o conserto dos equipamentos; 3) que a demora no conserto prejudica a prestação adequada do serviço público de saúde à população; e 3) o fato de que não há nos autos informações a respeito de outras faltas já cometidas pelo Notificado e de que após a notificação a empresa atendeu à demanda.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, justifica-se a aplicação da penalidade de advertência.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.

Por fim, considerando que, a princípio, a empresa está cumprindo suas obrigações contratuais, deixo de analisar a necessidade de cancelamento do registro de preços.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento nos itens 22.1, 24.1 e 24.3.1 do Edital de Pregão Eletrônico n. FMS 26/2022, bem como no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, imponho à empresa **RS MEDICA LTDA.**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, ficando ciente de que a prática reiterada da conduta ensejará a aplicação de penalidades mais severas.

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, **apresente recurso**.

O recurso deverá ser encaminhado EXCLUSIVAMENTE por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço www.pmc.sc.gov.br, ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.

Preclusa a presente decisão, registre-se a penalidade aplicada no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

FRANCIELI DA COSTA COLLA

Secretária Municipal de Saúde